



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

ATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº060/2019 – DISPENSA 023/2019

Às 9h30m horas do dia 04 (quatro) do mês de Março do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cristina reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 001/2019, publicada 02/01/18, sob a presidência do Sr. Willian Lopes Garcia, estando presentes os membros: Rogério Martins Samia e Sandra Maria Araújo de Medeiros para o ato de apreciação dos procedimentos administrativos referentes a Contratação de Microempresas ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas para **locação de dois computadores**, incluindo prestação de serviços de manutenção técnica e corretiva nos locais de instalação dos equipamentos com fornecimento de peças e material de consumo, em atendimento a necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Geral da Prefeitura. O Sr. Presidente colocou em análise a aprovação da Assessoria Jurídica da Prefeitura, juntamente com as outras documentações. Aberta a palavra todos os presentes se manifestaram de acordo com a **Dispensa** de Licitação, considerando-se o Parecer da assessoria jurídica Dr. Almir Fernandes, que avaliou toda a documentação, e orientou a Comissão de Licitação pela contratação por dispensa. A Comissão deliberou, portanto, pela contratação dos referidos serviços da Empresa **Telefônica Brasil S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 representada pelo **Sr. Wellington Xavier da Costa** portador do CPF nº 887.321.0001-59 e RG nº 3516308, expedida pela SESP/GO e a **Sra. Carlota Braga de Assis Lima**, portadora do CPF nº 613.174.201-44, expedida pela SSP/DF, com sede à Avenida: Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n ,1.376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, Cep: 04.571.936, no valor global de **R\$ 2.783,76 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)**, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (de Licitações e Contratos Administrativos). “**Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência - II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**”. Em nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL e pelo Presidente.

Willian Lopes Garcia
Presidente da CPL

Rogério Martins Samia
Membro

Sandra Maria Araújo de Medeiros
Membro